



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 732/2025

Requer do Prefeito informações sobre ação de reintegração de posse do Município, em relação ao imóvel em território quilombola, conforme específica.

Senhor Presidente,

A Vereadora abaixo assinada requer a Vossa Excelência o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Joaquim Silva e Luna, Prefeito de Foz do Iguaçu, para que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, informações a respeito do ajuizamento de ação de reintegração de posse, pelo Município de Foz do Iguaçu, em relação a imóvel público onde está situado território remanescente de comunidade quilombola nacionalmente reconhecido, como segue:

1.O Poder Executivo Municipal confirma que a área objeto da ação de reintegração de posse está formalmente reconhecida pela Fundação Cultural Palmares como território remanescente quilombola, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União - DOU?;

2.O Município tinha conhecimento de que a área se encontra em processo de identificação e delimitação territorial conduzido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, conforme previsto no Decreto Federal nº 4.887/2003?;

3.Quais fundamentos jurídicos foram utilizados pela Procuradoria-Geral do Município para justificar a propositura da ação, considerando o reconhecimento oficial do território pela Fundação Cultural Palmares e demais órgãos federais?;

4.Considerando que o processo de demarcação é competência exclusiva da União, o Município obteve autorização ou parecer do INCRA antes de ingressar judicialmente com a ação de reintegração?;

5.O ajuizamento da ação considerou a suspensão de atos possessórios prevista enquanto o processo administrativo federal de demarcação está em curso, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF) em precedentes sobre territórios quilombolas e indígenas?;

6.A Procuradoria-Geral do Município elaborou parecer jurídico prévio sobre os riscos de nulidade da ação judicial, diante do reconhecimento federal da área e da competência exclusiva da União?;

7.Houve comunicação oficial ou tentativa de cooperação institucional com o INCRA antes do ingresso da ação judicial, visando evitar conflito de competência e sobreposição de decisões administrativas?

8.O Município buscou intermediação ou diálogo junto ao Ministério da Igualdade Racial ou à Fundação Cultural Palmares antes da judicialização do conflito?;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9.O Executivo tem ciência de que a Portaria de Reconhecimento da Fundação Cultural Palmares e o processo de demarcação pelo INCRA constituem atos administrativos válidos e eficazes, dotados de presunção de legitimidade, que vinculam a atuação dos entes federativos?;

10.Houve consulta prévia, livre e informada à comunidade quilombola, conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT? Caso negativo, por qual razão a exigência não foi observada?;

11.O Município considera compatível com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da proteção às comunidades tradicionais o ajuizamento de uma ação possessória contra território em processo de regularização quilombola?;

12.Quais são os efeitos práticos e sociais esperados pelo Município com a eventual procedência da ação?;

13.O Poder Executivo avalia a possibilidade de revisar, suspender ou buscar solução conciliatória para o litígio, respeitando os direitos da comunidade quilombola e a atuação dos órgãos federais competentes?;

14.Quais providências administrativas e jurídicas o Executivo pretende adotar para garantir que a atuação municipal não contrarie a política nacional de promoção da igualdade racial nem comprometa o processo de titulação conduzido pelo INCRA?

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, reconhece aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à propriedade definitiva das terras que tradicionalmente ocupam, cabendo ao Estado promover a respectiva titulação. Trata-se de norma constitucional de eficácia plena e aplicabilidade imediata, que visa à reparação histórica e à proteção dos direitos territoriais das populações quilombolas.

A Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, é o órgão federal competente para proceder ao reconhecimento oficial das comunidades quilombolas, o que confere à área respectiva o status de território quilombola reconhecido. A partir desse ato, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA assume a atribuição de identificar, delimitar, demarcar e titular o território, conforme dispõe o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Assim, uma vez iniciado o processo administrativo de demarcação, a área em questão passa a integrar procedimento federal de competência exclusiva da União, o que impõe restrições jurídicas à prática de atos possessórios, expropriatórios ou administrativos por parte de entes estaduais e municipais que possam comprometer o resultado do procedimento demarcatório.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, em especial no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239/DF, reconheceu a plena constitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003 e reafirmou que os direitos territoriais quilombolas são expressão dos princípios da igualdade racial, dignidade da pessoa humana, pluralismo cultural e função social da propriedade.

Dessa forma, o ajuizamento de ação de reintegração de posse pelo Município de Foz do Iguaçu, incidindo sobre área já reconhecida pela Fundação Cultural Palmares e em processo de demarcação pelo INCRA, suscita sérias dúvidas quanto à sua legalidade e legitimidade administrativa, uma vez que pode configurar violação direta a dispositivos constitucionais e tratados internacionais.

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 5.051/2004, que estabelece o direito das comunidades tradicionais à consulta livre, prévia e informada antes de qualquer medida administrativa ou judicial que as afete. A ausência dessa consulta configura irregularidade procedural e afronta a compromissos internacionais de direitos humanos.

Sob o ponto de vista administrativo, a iniciativa do Município também demanda verificação quanto à existência de parecer jurídico prévio da Procuradoria-Geral do Município, à eventual comunicação com os órgãos federais competentes (INCRA, Fundação Cultural Palmares, Ministério da Igualdade Racial, etc) e à análise de impactos sociais e culturais decorrentes da medida.

O requerimento de informações proposto busca, portanto, assegurar a transparência dos atos do Poder Executivo, promover o controle legislativo das ações administrativas e judiciais e garantir o respeito às normas constitucionais, federais e internacionais que tutelam os direitos das comunidades quilombolas.

A obtenção das informações solicitadas é essencial para que esta Casa de Leis possa avaliar se o Município observou os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e função social da propriedade pública, além de verificar se o ato judicial está compatível com as diretrizes de promoção da igualdade racial e de proteção às comunidades tradicionais.

Desta maneira, a presente proposição atende à função legislativa da requerente, na qualidade de Vereadora.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2025.

**Valentina
Vereadora**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 516C-0117-0C62-306A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 09/10/2025 10:40:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/516C-0117-0C62-306A>